

CONTRATO Nº 54/2017

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300 – Alpestre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL em exercício, Sr. Genuir Cenci, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ABCD SERVIÇOS DE RECREAÇÃO LTDA. - EPP, com sede na Av. Brasil Leste, 1442, Bairro Petrópolis, Passo Fundo/RS, CNPJ nº 07.879.956/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sra. Deise Cristine Migliorini de Moura, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, no procedimento Licitatório nº 16/2017, Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2017 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é:
 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO, PARA USO PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO, onde a contratada foi vencedora dos seguintes itens:

Item	Qtde	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
0009	80 UN	ALCOOL EM GEL, 250 ML	TUPI	R\$ 3,94	R\$ 315,20
0029	4 UN	ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE	JC	R\$ 4,53	R\$ 18,12
0046	10 UN	PANO DE LIMPEZA PARA CHÃO	NAVITEX	R\$ 2,49	R\$ 24,90
0054	3 DZ	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	SERRABRINK	R\$ 0,80	R\$ 2,40
0062	200 PC	SACO P/ LIXO - 50 LITROS PCT C/ 10 UND	GENTIL	R\$ 2,70	R\$ 540,00
0093	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 METALIZADO COR DOURADO, PACOTE COM 50 UN	PIC PIC	R\$ 7,80	R\$ 39,00
0095	5 PC	BALÃO LATEX Nº 7 METALIZADO COR PRATEADO, PACOTE COM 50 UN	PIC PIC	R\$ 7,36	R\$ 36,80
0100	9 PC	BALÃO LATEX Nº 7 METALIZADO COR DOURADO, PACOTE COM 50 UN	PIC PIC	R\$ 7,84	R\$ 70,56
0102	9 PC	BALÃO LATEX Nº 7 METALIZADO COR PRATEADO, PACOTE COM 50 UN	PIC PIC	R\$ 7,91	R\$ 71,19
0114	20 UN	CAIXA ARQUIVO MORTO/PAPELÃO	BOX SUL	R\$ 1,49	R\$ 29,80
0140	24 UN	COLA BRANCA P/ PAPEL TUBO 1KG	DELTA	R\$ 8,08	R\$ 193,92
0149	15.000 FLH	PAPEL A4, ULTRA BRANCO, 210X297MM 75G/M² (USO GERAL)	MEGA	R\$ 0,03	R\$ 450,00
0153	10 CX	GIZ DE CERA 12 CORES FORMATO ANATÔMICO	PIRATININGA	R\$ 1,50	R\$ 15,00
0176	125.000 FLH	PAPEL A4, ULTRA BRANCO, 210X297MM 75G/M² (USO GERAL)	MEGA	R\$ 0,03	R\$ 3.750,00
0237	5 UN	PLACA DE E.V.A, COR PRETO (2MM X 40 X 60CM)	DUB	R\$ 1,08	R\$ 5,40
0254	12 UN	PLACA DE E.V.A, COR AMARELO (2MM X 40 X 60CM)	DUB	R\$ 0,90	R\$ 10,80
0272	5 UN	PLACA DE E.V.A COM GLITER, COR BRANCO (2MM X 40 X 60 CM)	MAKE	R\$ 1,68	R\$ 8,40
0274	10 UN	PLACA DE E.V.A COM GLITER, COR VERDE (2MM X 40 X 60CM)	MAKE	R\$ 1,93	R\$ 19,30
0277	1 RL	TECIDO TNT AMARELO (ROLO), ALTURA 1,40MT, GRAMATURA 45, COM 50 METROS DE COMPRIMENTO	SANTA FE	R\$ 57,99	R\$ 57,99
0292	17 UN	TINTA PARA TECIDO 37ML COR VERDE FOLHA	ACRILEX	R\$ 2,66	R\$ 45,22
0294	24 UN	TINTA TEMPERA GUACHE 250ML (8.45 FL OZ) COR: ROSA	GR	R\$ 3,28	R\$ 78,72
				Total:	R\$ 5.782,72

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 5.782,72 (cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), pagos proporcionalmente à quantidade entregue.

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto com sua respectiva nota fiscal.

2.3. Nos preços deverão estar inclusos todas e quaisquer taxas e impostos que vierem a incidir para o fornecimento do objeto do presente contrato, bem como todos os impostos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, pois os mesmos são de responsabilidade da empresa contratada.

2.4. O preços constantes do presente contrato não sofrerão reajuste durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

3.1. O fornecimento do objeto deste contrato deverá ser feito em até 15 (quinze) dias após a solicitação no endereço da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO.

3.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2017 podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo acordado entre as partes de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL
Despesa	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO
Projeto	2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL
Despesa	3390.30.00.00.00.00- MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

5.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

5.7. O preço ajustado na Cláusula Segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 71 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

5.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do fornecimento de mercadorias ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

6.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Edital de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subseqüentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

10.2. E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre/RS, 17 de maio de 2017.

DEISE CRISTINE MIGLIORINI DE MOURA
P/ CONTRATADA

GENUIR CENCI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Testemunhas: 1º: _____ 2º: _____

Visto:

Willian José Balbinot
OAB/RS 73.043
Assessor Jurídico